



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00099/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 175/177, publicado no "DOC" de 10/05/2016, referente ao **Processo n. 645827 – Convênio n. 201/98**, celebrado com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Jequitinhonha, e **Processo nº 645830 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**, a fim de apurar os fatos e quantificar os danos quanto à obrigação da regular prestação de contas dos recursos repassados por força do **Convênio n. 2001/98**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO JEQUITINHONHA**, referente ao exercício de 2001, determinou a **restituição** aos cofres Estaduais, pelo Sr(a). **EDUARDO DE ALMEIDA GOBIRA**, CPF: 427.120.846-91, PRESIDENTE DE ENTIDADE, na época, residente e domiciliado na Rua SETE, 50, PARQUE SAO JOAO - ALMENARA, MG, CEP: 39.900-000, no valor de R\$7.568,35, que atualizado monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, bem como art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, perfaz a quantia de **R\$78.092,34** (setenta e oito mil noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) relativa ao saldo do Convênio 201/98 celebrado entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Jequitinhonha, referente à aplicação financeira não efetuada. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 07/07/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 21 do mês de Julho de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00099/2017
PROCESSO: 645830
EXERCÍCIO: 2001
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS/ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 10/05/2016
T. JULGADO 13/06/2016
RESPONSÁVEL: EDUARDO DE ALMEIDA GOBIRA
CPF: 427.120.846-91

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância relativa ao saldo do Convênio 201/98 celebrado entre a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Jequitinhonha, referente à aplicação financeira não efetuada

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 7.568,35

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/1998	R\$ 7.568,35	3,4223148	201,5 %	R\$ 78.092,34

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 78.092,34

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 78.092,34

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/07/2017.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5